

TERCEIRO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA EQUATORIAL ENERGIA S/A

1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. Os objetivos do Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da EQUATORIAL ENERGIA S/A (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e aqui denominado apenas o TERCEIRO PLANO, são os seguintes:

a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, permitindo aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados das sociedades sob o seu controle adquirir ações da Companhia, nos termos, nas condições, e no modo previstos no TERCEIRO PLANO, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia;

b) possibilitar à Companhia e às sociedades sob o seu controle obter e manter os serviços de executivos de alto nível, oferecendo a tais executivos, como vantagem adicional, tornarem-se acionistas da Companhia, nos termos e condições previstos no TERCEIRO PLANO.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O TERCEIRO PLANO será administrado por um Comitê formado por 3 (três) membros, sendo todos necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia, excetuando-se os Conselheiros que exerçam, também, cargos que componham a Diretoria da Companhia. Os membros desse Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do TERCEIRO PLANO.

2.2 O Comitê terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do TERCEIRO PLANO e as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a sua organização, tomando todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. O Comitê terá poderes, dentre outros, para estabelecer as normas apropriadas a respeito da concessão de opções, a cada ano, por meio de PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, nos termos do item 2.4 abaixo.

2.3 O Comitê deverá, periodicamente, indicar as pessoas em condições de serem selecionadas como participantes do TERCEIRO PLANO, às quais serão concedidas opções de compra previstas no TERCEIRO PLANO e o número de ações objeto da opção, sempre dentro do limite aqui previsto.

2.4. O Comitê irá, periodicamente, criar PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, onde serão definidas as pessoas às quais as opções do TERCEIRO PLANO serão concedidas, o número e a espécie de ações da Companhia que terão direito de subscrever com o exercício da opção, o prazo máximo para o exercício da opção, o eventual escalonamento das opções concedidas em lotes sujeitos a prazos mínimos e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 16 de outubro de 2008.

2.5. O Comitê poderá, a qualquer tempo, antecipar ou prorrogar o prazo final para o exercício da(s) opção(ões) dos PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES em vigência, assim como antecipar a data de início e prorrogar a data final de exercício da(s) opção(ões) de lotes, se houver.

3. EXECUTIVOS ELEGÍVEIS

3.1. Os administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob o seu controle, em especial da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”) e da Light S/A (“Light”), estão habilitados a participar do TERCEIRO PLANO. O Comitê escolherá, para cada programa, aqueles que farão jus à outorga da opção.

4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

4.1. As opções de subscrição de ações a serem oferecidas, nos termos do TERCEIRO PLANO, representarão o máximo de 4.000.000 (quatro milhões) de ações da Companhia. Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previsto no Estatuto Social. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria, mediante prévia aprovação da CVM.

4.2. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da instituição do TERCEIRO PLANO ou do exercício da opção de compra de ações originárias do TERCEIRO PLANO.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. O preço das ações a serem adquiridas ou subscritas pelos beneficiários em decorrência do exercício da opção será determinado pelo Comitê e será equivalente ao preço de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média ponderada de 1 ação ordinária da Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA no período de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 180 dias da data de outorga da respectiva opção, podendo o referido valor ser acrescido, a critério do Comitê, de correção monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA/IBGE”), ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de o referido índice não ser mais disponível ou aplicável, na menor periodicidade admitida em lei, entre a data de assinatura e a data do efetivo exercício das opções.

5.2. Caso, no período de apuração da média a que se refere o item anterior, o valor das ações da Companhia na Bovespa seja alterado em função do pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos, a referida média deverá ser ajustada de modo a desconsiderar o pagamento dos referidos valores, salvo se as ações a serem conferidas aos beneficiários também conferirem aos beneficiários o direito de receber os juros sobre capital próprio e/ou os dividendos que causarem a alteração no preço das ações.

5.3. O preço das ações deverá ser pago pelos beneficiários da opção de compra em dinheiro, observadas as condições constantes dos itens 5.4, 5.5 e 5.6 abaixo.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 16 de outubro de 2008.

5.4. Salvo decisão em contrário do Comitê, os beneficiários deverão utilizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da Participação nos Lucros, Bônus de Desempenho ou qualquer outra modalidade de remuneração variável anual (“PL”) a que fizerem jus, líquido de imposto de renda e outros encargos incidentes, na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido outorgada e que não tenha sido exercida. O beneficiário da opção que não utilizar a sua PL na forma prevista neste item perderá o direito de exercer a opção sobre todas as ações do lote cujo período de exercício contemple o ano (ou parte do ano) em que a PL for paga aos beneficiários, salvo se tal beneficiário já houver subscrito, quando do pagamento da PL, pelo menos a quantidade de ações objeto da sua respectiva opção que poderia ter subscrito com o valor correspondente ao percentual da PL acima mencionado com recursos próprios (excluídas aquelas ações computadas para esse mesmo fim em anos anteriores), ressalvada sempre a livre disponibilidade da PL pelo beneficiário da opção.

5.5. Além da PL acima mencionada, os beneficiários deverão utilizar a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos relativos às ações de sua propriedade adquiridas no âmbito do TERCEIRO PLANO na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido concedida.

5.6. Após o decurso do prazo a que se refere o item 7.1 abaixo, os beneficiários poderão notificar a Companhia manifestando sua intenção de vender, imediatamente após o exercício das suas opções, a totalidade ou parte das ações a serem subscritas, em bolsa de valores, caso em que o pagamento do preço de subscrição das ações a serem vendidas em bolsa ocorrerá mediante a emissão pelo beneficiário (em benefício da Companhia) de nota promissória pró-soluto com vencimento no primeiro dia útil após a liquidação financeira da transação de venda.

6. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO

6.1. Os termos e as condições de cada opção concedida através do TERCEIRO PLANO serão fixados em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Opção”), assinado pelo beneficiário, definindo, entre outras condições:

a) o número e a espécie de ações que serão entregues com o exercício da opção e as condições de pagamento das ações;

b) o prazo da opção e as datas nas quais o exercício total ou parcial da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão. A opção poderá expirar antecipadamente nos casos previstos neste TERCEIRO PLANO;

c) normas sobre restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades, que sejam estabelecidas pelo Comitê, com vistas a que a opção seja exercida pelo respectivo titular durante o seu período de vida, e não seja transferida a terceiros, salvo por disposição testamentária ou por efeito de sucessão, respeitadas os termos constantes dos contratos;

d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o TERCEIRO PLANO.

6.1. Os beneficiários do TERCEIRO PLANO estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas eventualmente estabelecidas pela Companhia, sem prejuízo de poderem negociar com as suas ações conforme as regras do TERCEIRO PLANO e da Instrução CVM nº 358.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 16 de outubro de 2008.

7. DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

7.1. Salvo decisão em contrário do Comitê, o titular das ações somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente subscritas ou adquiridas ao amparo do TERCEIRO PLANO, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição (“Ações”) após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação do TERCEIRO PLANO pela Assembléia Geral de Acionistas.

7.2. O titular das Ações se obriga a não vender, não onerar e a não instituir qualquer gravame sobre as ações subscritas ao amparo do TERCEIRO PLANO antes do decurso do prazo a que se refere o item anterior.

8. PERMANÊNCIA NO CARGO

8.1. Nenhuma disposição do TERCEIRO PLANO ou opção concedida pelo TERCEIRO PLANO conferirá a qualquer titular de opção direitos com respeito à sua permanência como executivo ou empregado da Companhia e das sociedades sob o seu controle e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia e das sociedades sob o seu controle de interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho.

9. DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DO MANDATO

9.1. Cessada, por qualquer motivo, a relação de emprego ou o mandato do administrador, salvo no caso de falecimento ou invalidez permanente do titular da opção, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado por motivo correspondente a “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, no período de até 2 anos a contar da data de aprovação do TERCEIRO PLANO pela Assembléia Geral de Acionistas, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 7 acima, pelo menor preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido IPCA/IBGE, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 9.2 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

b) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado sem “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, as Ações que já houverem sido subscritas ao amparo do TERCEIRO PLANO poderão ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ao prazo a que se refere a Cláusula 7 acima. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

c) Nos casos de pedido de renúncia ou demissão do administrador ou empregado ou de sua aposentadoria, as Ações que já houverem sido subscritas ao amparo do TERCEIRO PLANO poderão ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ao prazo a que se refere a Cláusula 7 acima. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 16 de outubro de 2008.

prazo a que se refere a Cláusula 7 acima. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

9.2. Para fins de aplicação do disposto neste item, entende-se por Preço de Mercado a média ponderada do preço das ações da Companhia em bolsa de valores no período de 30 dias contados a partir da data do evento que ensejar o término do contrato de trabalho.

10. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

10.1. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do beneficiário, os direitos decorrentes da opção estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores e as opções poderão ser exercidas observadas a seguintes disposições:

- a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido terão tais prazos antecipados para que possam ser exercidas pelo beneficiário ou pelos herdeiros ou sucessores do beneficiário, conforme o caso, nos prazos estabelecidos no item (b) abaixo;
- b) as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas por um período de 1 (um) ano a contar da data do óbito ou invalidez permanente ou por período previsto no contrato de opção, o que for maior;
- c) a opção poderá ser exercida no todo ou em parte, com pagamento à vista, observado o disposto no item 5.6 acima, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

10.2 As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, não sendo, portanto, aplicável a restrição do prazo a que se refere à Cláusula 7 acima.

11. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPÇÕES

11.1. Nenhum titular da opção concedida pelo TERCEIRO PLANO terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia com respeito a qualquer parcela do capital em decorrência da assinatura do acordo de opção, exceto aqueles a que se refere o presente TERCEIRO PLANO. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

11.2. Uma vez que as exigências relativas ao exercício das opções tenham sido integralmente cumpridas e uma vez pago o preço a que se refere a Cláusula 5 acima, o beneficiário passará a usufruir de todos os direitos decorrentes das ações subscritas ao amparo deste TERCEIRO PLANO.

12. PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o TERCEIRO PLANO ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos. O Conselho de Administração não poderá mudar as posições relativas à habilitação para a Esta página é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 16 de outubro de 2008.

participação do TERCEIRO PLANO e nenhuma modificação ou extinção do TERCEIRO PLANO poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Acordo existente sobre opção de compra.

13. AJUSTAMENTOS

13.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número ou trocadas por espécies ou classes diferentes de ações, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número das ações para os quais as opções tenham sido concedidas e não exercidas, bem como ainda não concedidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao preço por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela opção.

13.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou de compra e venda ou transferência da propriedade de mais de 80% (oitenta por cento) das ações existentes da Companhia a qualquer outra empresa, o TERCEIRO PLANO terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que se estabeleça por escrito, em conexão com tal operação (e quando cabível), a permanência do TERCEIRO PLANO e a assunção das opções até agora concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número, espécie e preço de ações, e nesse caso o TERCEIRO PLANO continuará na forma então prevista.

13.3. Os ajustamentos segundo as condições do item 13.2 acima serão feitos pelo Comitê, e tal decisão será final e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o TERCEIRO PLANO ou qualquer desses ajustamentos.

13.4 O preço de exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia.

14. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

14.1. O TERCEIRO PLANO entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações.

15. MANDATO

15.1. Para perfeita execução do disposto no TERCEIRO PLANO e no Contrato de Opção, os beneficiários nomeiam e constituem a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretirável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

16. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Além das obrigações assumidas no Contrato de Opção, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do TERCEIRO PLANO e dos Esta página é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 16 de outubro de 2008.

documentos complementares. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos os termos do TERCEIRO PLANO e do Contrato de Opção pelo beneficiário.

17. MULTA

17.1. A parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no TERCEIRO PLANO e/ou no Contrato de Opção incorrerá no pagamento à parte inocente, além daquilo que tenha originalmente se obrigado a pagar, de uma multa cominatória não compensatória e irredutível no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das Ações subscritas, bem como todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais em que a parte inocente incorrer, inclusive os honorários de advogados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor pleiteado se e quando houver ajuizamento de qualquer ação judicial.

18. EXECUÇÃO

18.1. As obrigações contidas no TERCEIRO PLANO e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

19. CESSÃO

19.1. Os direitos e obrigações decorrentes do TERCEIRO PLANO e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer beneficiário ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência da Companhia e/ou do beneficiário, conforme o caso.

20. NOVACÃO

20.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo TERCEIRO PLANO ou pelo Contrato de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

21. AVERBAÇÃO

21.1. O texto do Contrato de Opção será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

22. FORO

Esta página é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 16 de outubro de 2008.

22.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao TERCEIRO PLANO.